

ACÓRDÃO Nº 129/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-033.776/2011-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Anete Peres Castro Pinto, ex-Prefeita (CPF 598.791.732-87); Lucila Quirino Garcia, ex-Secretária Municipal de Finanças (CPF 571.909.412-15); Soleng Engenharia Ltda. (CNPJ 04.603.780/0001-15).
4. Unidade: Município de Atalaia do Norte/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Jameson Damasceno Pinheiro de Menezes (OAB/AM 3339).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (Seori) do Ministério da Defesa (MD), em desfavor da Srª Anete Peres Castro Pinto, ex-Prefeita do Município de Atalaia do Norte/AM, ante a não conclusão do objeto do Convênio 098/PCN/2007 (Siafi 596670), firmado para a construção de um centro cultural orçado em R\$ 844.000,00, sendo R\$ 800.000,00 por parte da concedente e R\$ 44.000,00 a cargo da municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas dos responsáveis indicados nas tabelas constantes dos subitens abaixo e condená-los solidariamente em débito na forma especificada nas referidas tabelas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento ao Tesouro Nacional, das quantias indicadas nas tabelas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, da dívida mencionada no item 9.1.1 adiante, a quantia de R\$ 3.936,04 recolhida em 09/02/2011;

9.1.1. Responsável: Anete Peres Castro Pinto.

Valor (R\$)	Data do Débito
154.571,78	13/3/2009
202.422,45	29/4/2009
165.131,72	02/7/2009

9.1.2. Responsáveis solidários: Anete Peres Castro Pinto e Lucila Quirino Garcia.

Valor (R\$)	Data do Débito
4.200,32	13/3/2009
17.601,94	29/4/2009
9.872,04	08/7/2009
4.487,92	08/7/2009
127.899,41	15/9/2009

9.1.3. Responsáveis solidários: Anete Peres Castro Pinto, Lucila Quirino Garcia e Soleng Engenharia Ltda.

Valor (R\$)	Data do Débito
178.202,31	14/9/2009

9.2. aplicar à Sr^a Anete Peres Castro Pinto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar individualmente à Sr^a Lucila Quirino Garcia e à empresa Soleng Engenharia Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 1/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/1/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0129-01/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral